



LEI Nº. 888/2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO,  
CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE  
DEBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar: CONVENIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITO E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DEBITO E TERMOS DE ADITAMENTO, com todas as secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por esta, de valores relativos as cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS e ICMS - IMPOSTOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, ate o limite das parcelas mensais do debito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL/A ou BRADESCO.

Art. 2º - Os CONVENIOS, CONTRATOS e TERMOS, serão de grande importância par o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar após 15 (quinze) dias, os CONVENIOS, CONTRATOS e TERMOS, assinados por força desta Lei a Câmara Municipal de Cachoeira.

Art. 4º - A presente Lei tem um prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de promulgação da mesma



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

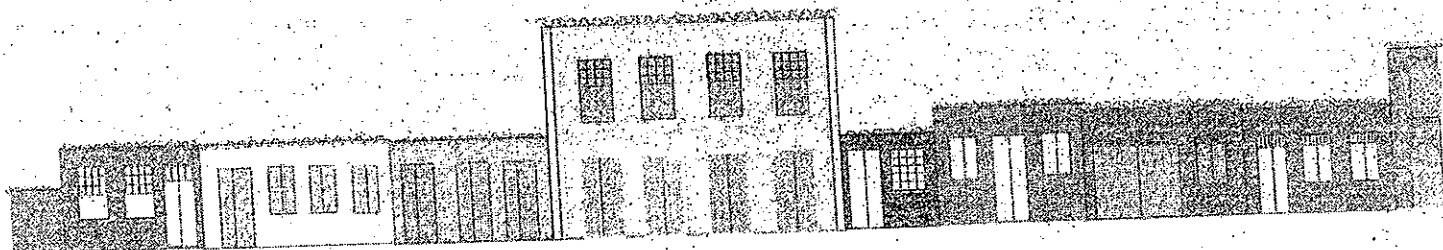
Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 16 de dezembro de 2010.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito.



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**